



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS como adiante se segue:

Ao vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e vinte minutos, foi aberta a septuagésima quinta sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 72ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 10 a 14/10/2022 e a 73ª Sessão de Julgamento Ordinária Híbrida (Presencial e Telepresencial) da Segunda Turma do dia 13/10/2022, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3575/2022, do dia 11/10/2022 e publicada no dia 13/10/2022, às fls. 609/616, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos demais processos a seguir relacionados: **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000568-09.2013.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Nelson Montenegro Figo, OAB/AL 6785, na sessão do dia 08.09.2022. O Advogado André Falcão de Melo, OAB/AL 3548, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** após os votos dos Exm^{os} Srs. Desembargadores Relatora e Laerte Neves de Souza que conheciam e negavam provimento ao recurso ordinário obreiro. Custas processuais a cargo da parte autora, porém dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita concedidos na sentença, e após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Eliane Aroxa Pereira Ramos Barreto que dava provimento parcial ao recurso para deferir indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00; por unanimidade, suspender o julgamento, em razão do pedido de vista, em mesa, do Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000507-52.2021.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Mônica de Santana Moraes, OAB/DF 60473, na sessão do dia 15.09.2022. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Ingra Pimenta Porto Rodrigues, OAB/BA 65436, na sessão do dia 15.09.2022. **Resultado:** após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dava-lhe provimento para, reformando a sentença, excluir o adicional de sobreaviso e seus reflexos, julgando improcedentes todos os pedidos formulados pelo autor. Excluir da condenação os honorários sucumbenciais fixados na sentença devidos pela ré ao patrono do autor, em razão da improcedência da ação e, por fim, excluir dos cálculos de liquidação que integram a sentença os honorários periciais, porque transferida à União a obrigação de recolhimento de honorários periciais devidos ao perito Almir Paulo, no valor de R\$ 1.000,00, em razão da concessão ao autor dos benefícios da justiça gratuita, nos termos desta fundamentação. Prejudicada a análise do recurso ordinário do reclamante. Custas processuais invertidas, no entanto, dispensadas em razão da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0000987-39.2021.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Divaldo Suruagy Neto, OAB/AL 11371B, na sessão do dia 15.09.2022. Fez sustentação oral pela recorrida-reclamada, o advogado Luiz Fernando Santana Dória Junior, OAB/AL 8096, na sessão do dia 15.09.2022. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário do reclamado para condenar o reclamante/recorrido ao pagamento de honorários de sucumbência ao reclamado/recorrente, nos termos do art. 791-A, §§ 1º, 3º e 4º, da CLT, no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Custas processuais mantidas conforme julgado de primeiro grau; **por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar.** A Exmª Srª Desembargadora Eliane Aroxa Pereira Ramos Barreto reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 18 Processo Nº RemNecRO-0000578-67.2015.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** JUÍZO Fez sustentação oral pelo Sindicato recorrido, o advogado Alexandre Dacal, OAB/AL 8000, na sessão do dia 15.09.2022. **Resultado:** após os votos dos Exmºs. Srs. Desembargadores Relator, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Anne Helena Fischer Inojosa que conheciam da remessa necessária e do recurso ordinário interposto para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para declarar a nulidade do presente feito, desde a citação, por ausência da obrigatória intervenção ministerial; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista a Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto para melhor análise do voto já proferido. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000222-14.2020.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Alana Pimenta, OAB/BA 33755. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000803-83.2021.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Marcos Vinícios de Rolemberg Soares, OAB/AL 17.773. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000243-78.2020.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Gabrielle Rose Aureliano de Oliveira, OAB/AL 17.152. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para que o pleito de indenização por danos materiais seja deferido considerando a diferença entre os valores de benefício previdenciário recebido no período compreendido entre 22/07/2019 a 22/07/2022 e 100% da remuneração do reclamante, o que deverá ser comprovado em liquidação do julgado. Quanto ao recurso do reclamante, conhecia e negava provimento, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que negava provimento aos recursos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Eliane Aroxa Pereira Ramos Barreto. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000588-04.2021.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por maioria, afastar a prejudicial de prescrição reconhecida na sentença, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que as rejeitava. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora para análise do mérito propriamente dito do recurso obreiro, ficando desde Já designado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sessão para prosseguimento no dia 27.10.2022 às 9h. **Ordem: 6 Processo N° ROT-0000225-32.2021.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178. O Advogado Lucas Vacchiano Ferreira de Oliveira, OAB/RJ 186.170, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a sua condenação ao pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo somente nos períodos de abril a dezembro de 2020, abril e agosto de 2021 e janeiro de 2022 e excluir a condenação em litigância de má-fé. Quanto ao recurso da reclamante, conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais de 5% para o importe de 10%. Custas reduzidas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado a título de condenação, já recolhidas. **Ordem: 27 Processo N° AP-0001862-59.2014.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Monica de Santana Moraes, OAB/DF 60473. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que sejam refeitos os cálculos de liquidação (i) para excluir os reflexos da verba gratificação mensal-PCR em FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO, PLR E FGTS; (ii); para que sejam aplicados os critérios de percentual de rateio além da regra geral de 90% do valor do salário contratual, na forma da fundamentação; (iii) para que sejam atualizados até a data do efetivo recebimento parcial de valores pelo reclamante, deduzido tais valores do saldo remanescente e sobre este, incidir nova atualização monetária e juros até o efetivo adimplemento. Quanto ao recurso do reclamante, não conhecer em face da preclusão da matéria impugnada. **Ordem: 16 Processo N° ROT-0000514-85.2021.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante, a Advogada Gabriela Martins Lisboa, OAB/AL 12.343. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário empresarial para excluir o pagamento de indenizações por dano moral, declarar válido o pedido de demissão obreiro, afastando a rescisão indireta e por conseguinte todas as verbas deferidas na sentença. Julgada improcedente a reclamação trabalhista, custas invertidas, pelo obreiro, porém isentas dada a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 13 Processo N° ROT-0000498-21.2020.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, a advogada Camila Sampaio Galvão, OAB/AL 17858. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 27.10.2022 às 9h. **Ordem: 14 Processo N° ROT-0000504-41.2021.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelos recorrentes/reclamados, o advogado Marcos Filipe de Lima Souza, OAB/AL 18825. **Resultado:** por unanimidade, acolher a preliminar de mérito apresentada pela obreira, determinando que eventual importe condenatório seja fixado em sede de liquidação do julgado. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva apresentada pelo banco recorrente. Conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a formação do vínculo empregatício da autora diretamente com o Banco Santander (Brasil) S/A, bem como o enquadramento sindical da trabalhadora na categoria dos bancários, inclusive para efeitos do art. 224 da CLT, determinando o registro do contrato de emprego, na forma da fundamentação. Condenar as empresas no pagamento de PLR, auxílio-refeição, auxílio cesta alimentação, décima terceira cesta alimentação e horas extras mais repercussões, observados os critérios dispostos na fundamentação do julgado, declarando a responsabilidade solidária das empresas pelo objeto da condenação. Por maioria, conhecer do apelo patronal para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir a condenação dos reclamados no pagamento de adicional de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

periculosidade. Custas processuais pelos reclamados, majoradas para R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação para os fins legais. Atente a Secretaria para o requerimento de notificação exclusiva formulado pelas empresas, conforme ID. 6748a8f, o qual se defere, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda indeferia o pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita em prol da reclamante, mantendo sua condenação no pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da empresa no importe de 5% sobre o valor dos pedidos improcedentes. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000220-86.2021.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Fábio Loeffler Vidal Souto, OAB/AL 17.584-B. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para: a) reduzir para R\$5.000,00 (cinco mil reais), o valor da indenização por danos morais decorrentes da doença ocupacional; b) excluir a condenação da reclamada a indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (R\$3.000,00 + R\$7.000,00) e c) determinar que a execução observe o inteiro teor do artigo 880 da CLT quanto à citação pessoal da executada e o prazo estabelecido de 48 horas para que a mesma pague o crédito exequendo ou garanta a execução. Custas reduzidas, pela reclamada, porém já recolhidas, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que conhecia do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para: a) reduzir para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da indenização compensatória por danos morais decorrentes da doença ocupacional; b) excluir a condenação da reclamada a indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00, pela limitação do uso de banheiro; c) reduzir para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor da indenização compensatória por danos morais decorrentes do assédio moral pelo tratamento degradante; e, d) determinar que a execução observe o inteiro teor do artigo 880 da CLT quanto à citação pessoal da executada e o prazo estabelecido de 48 horas para que a mesma pague o crédito exequendo ou garanta a execução. Observe-se o disposto na súmula 439 do TST; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000658-15.2021.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamante, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para garantir à comissão recorrente a possibilidade de criação da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E EMPREGADOS RURAIS DO ESTADO DE ALAGOAS - FETAER/AL na base territorial afeta aos municípios dos sindicatos a ela associados, com fundamento na exegese do art. 8º, *caput* e II, da CF c/c o artigo 534, § 1º, da CLT e deferir à recorrente, bem como à recorrida, os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre dez mil reais, valor arbitrado à causa para os fins processuais, desde já dispensadas. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000972-61.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Daniel Pedro Lins da Silva, OAB/AL 12.010. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 26 Processo Nº AP-0001739-14.2012.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo agravante, o advogado Jose Francisco Oliveira Rego, OAB/AL 7928. Fez sustentação oral pela agravada (Liliane Santos de Araújo), o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para excluir a empresa "HIBISCUS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA" da presente execução e anular todos os atos processuais decorrentes da declaração de sucessão. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000456-47.2021.5.19.0005 –Agravamento Regimento. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

computado o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo nº 0000343-65.2022.5.19.0003 (RORSum) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista e: 1) declarar que houve vínculo empregatício entre as partes litigantes; 2) condenar a reclamada: 2.1) a anotar a CTPS do autor, fazendo constar a função de entregador, o salário mínimo e o período de labor de 2.2.2019 a 30.4.2022, incluindo a projeção do aviso prévio indenização no tempo de serviço (Orientação Jurisprudencial n.º82, da SDI-1, do TST). Para tanto, deverá o autor apresentar sua CTPS perante a Secretaria da Vara de origem, no prazo de até 5 dias após o trânsito em julgado deste acórdão, incumbindo à reclamada efetuar a anotação no prazo de até 5 dias após a ciência da juntada do documento, sob pena de pagamento de multa diária por descumprimento de obrigação de fazer, no importe de R\$100,00, limitada a R\$3.000,00, a reverter em favor do reclamante. Sem prejuízo da multa acima cominada, decorridos 30 dias sem a retificação, deverá a Secretaria da Vara proceder à baixa, nos termos do art. 39, parágrafo 1º, da CLT; 2.2) ao pagamento de: 2.2.1) aviso prévio (39 dias - lei n.º12.506/2011), com sua integração no tempo de serviço (OJ 82, SDI-1, TST); 2.2.2) multa do art. 477, § 8º da CLT; 2.2.3) 13ºs salários proporcionais de 2019 (11/12) e de 2022 (3/12); 2.2.4) 13ºs salários integrais de 2020 e 2021; 2.2.5) férias mais 1/3 integrais em dobro de 2019/2020, 2020/2021 e na forma simples de 2021/2022; 2.2.6) férias mais 1/3 proporcionais de 2022/2023 (2/12); 2.2.7) FGTS de todo o período laboral mais 40%, à exceção da multa de 40% sobre o aviso prévio indenizado (OJ n.º42, II, SDI-1, TST); 2.2.8) honorários de sucumbência de 10% sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do advogado do reclamante. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, as verbas de 13ºs salários integrais e proporcionais que são objeto da condenação neste acórdão, têm natureza remuneratória. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., súmula n.º368, TST). Os juros de mora devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., art.883 da CLT e súmula n.º200, TST) e, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Acórdão pela Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 28 Processo nº 0000013-09.2022.5.19.0055 (ED) RELATOR: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela embargante e os acolher, em parte, para corrigir erro material, na forma da fundamentação, sem efeitos modificativos. **Ordem: 29 Processo nº 0000055-96.2022.5.19.0010 (ED) RELATOR: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão existente, fixar o valor da condenação em R\$ R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Ordem: 30 Processo nº 0000260-40.2022.5.19.0006 (ED) RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para determinar que conste da conclusão do acórdão as custas processuais no importe de R\$ 47,21, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 2.360,66). **Ordem: 31 Processo nº 0000316-52.2020.5.19.0262 (ED) RELATOR: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

e, no mérito, não os acolher. **Ordem: 32 Processo nº 0000328-62.2021.5.19.0058 (ED) RELATOR: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, não os acolher. **Ordem: 33 Processo nº 0000386-24.2021.5.19.0007 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 34 Processo nº 0000473-80.2021.5.19.0006 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 35 Processo nº 0000958-89.2021.5.19.0003 (ED) RELATOR: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 36 Processo nº 0001191-36.2019.5.19.0010 (ED) RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para suprimindo a contradição, fazer constar na conclusão e dispositivo do Acórdão o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita e a exclusão da obrigação de pagar honorários advocatícios, os quais fazem parte integrante desse dispositivo. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às treze horas e trinta e sete minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**